

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002/20223

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.664.616/0001-03 com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro – São Roque - SP, representado neste ato por seu **Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli**, portador do CPF sob o nº. 038.848.178-17, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **FABIANO BOARO DE SOUSA ME**, CNPJ sob o nº. 35.755.766/0001-60 com sede na Rua José de Martini, nº 242, Algenor Taddei, na cidade de São José do Rio Pardo – SP, CEP 13.720-000, representada neste ato por **Fabiano Boaro de Sousa**, portador do CPF sob o nº. 224.466.658-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando à implementação do COMPREV, com orientação, treinamento e acompanhamento dos serviços, com no mínimo de uma visita mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 2.1.** É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 2.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 2.3.** Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.
- 2.4.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 2.5.** A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.3** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. O SÃO ROQUE PREV não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 2.6.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- 2.7.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.8. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da celebração deste contrato.

2.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: (3) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.99 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano previdenciário – exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Obedecer a Autorização de Fornecimento nº 00.

5.2. São Obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.2.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo Prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01(uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho;

6.1.4.2. Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da proposata em caso de recusa a assinar o contrato;

6.1.4.3. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho; e

6.1.4.4. Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.2. As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também aqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração;

6.1.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos a licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicaram a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº. 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão dar-se-á automaticamente e independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

7.2. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 18 de janeiro de 2023.

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.27 12:25:04 -03'00'

Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente

FABIANO BOARO DE
SOUSA:35755766000160

Assinado de forma digital por FABIANO
BOARO DE SOUSA:35755766000160
Dados: 2023.01.27 09:59:44 -03'00'

Fabiano Boaro de Sousa
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

Handwritten signature

ELIANA DA SILVEIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ELIANA DA SILVEIRA RODRIGUES
Dados: 2023.01.31 11:02:24 -03'00'

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV
CONTRATADO: 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 006/2022

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 006/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando à implementação do COMPREV, com orientação, treinamento e acompanhamento dos serviços, com no mínimo de uma visita mensal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque (SP), 18 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.27 12:25:41 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

E-mail institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

E-mail Pessoal: vanderlei.massarioli@gmail.com

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.27 12:25:58 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Geral

CPF: 224.466.658-10

E-mail institucional: diretoria@novarpps.com.br

E-mail pessoal : diretoria@novarpps.com.br

Assinatura: _____

FABIANO BOARO DE
SOUSA:3575576600
0160

Assinado de forma digital por
FABIANO BOARO DE
SOUSA:3575576600160
Dados: 2023.01.27 10:00:33
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.27 12:26:17 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana da Silveira Rodrigues

Cargo: Diretora Previdenciária

CPF: 280.009.818-07

Assinatura: _____

ELIANA DA SILVEIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ELIANA DA SILVEIRA RODRIGUES
Dados: 2023.01.27 16:10:59 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).